

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO Nº 107/2026

Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Lei Complementar 123/2006

DATA DA SESSÃO: 28/07/2026

HORÁRIO: 09H00

LOCAL: <https://portal.sgpcloud.net:9083/comprasedital/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 69.295,79

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Jacutinga**, CNPJ 17.914.128/0001-63, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.312/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para manutenção da fanfarra municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Órgão Provedor do Sistema (efetuado através de chave de acesso), através do site <https://portal.sgpcloud.net:9083/comprasedital/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Empresas suspensas temporariamente para licitar, impedidas de licitar e contratar com o Município de Jacutinga. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e não tenham sido reabilitadas;

2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10.1. Diante da análise de conveniência e oportunidade, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço

com a qualidade adequada, sendo, portanto, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, de modo que não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados.

2.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço, conforme o **critério de julgamento** adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.12 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O Licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**

5.9. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. empresas brasileiras;

5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.6. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

5.17.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. O licitante interessado deverá apresentar através do sistema de compras públicas os documentos não abrangidos pelos SICAF.

7.2. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, devendo, neste caso (cópia), ser anexados junto ao Sistema de Compras Públicas, onde será realizado o pregão.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo município de Jacutinga/MG, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando da fase de habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021).

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://jacutinga.mg.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@jacutinga.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça dos Andradas, s/n, centro, Jacutinga/MG, CEP: 37590-000 – SETOR DE PROTOCOLO.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jacutinga.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. APÊNDICE AO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de planilha/proposta comercial;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

11.11.5. ANEXO V – Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação E Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo;

11.11.6. ANEXO VI - Declaração De Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Jacutinga, 15 de julho de 2026.

José Augusto Grassi
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 107/2026

Pregão Eletrônico nº 062/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos para manutenção da fanfarra municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	BUMBO 30 X 22". Instrumento musical, tipo: bumbo, medidas: 30 x 22 polegadas, material: alumisteel, características adicionais: 8 parafusos de afinações, aro de chapa preto, pele leitosa.	8	UN		653,44	5.227,52
2	CAIXA 15 CM X 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: caixa, medidas: 15 cm x 14 polegadas, material: alumisteel, peso aproximado: 1,8 kg, pele bateadeira: leitosa grossa 190 microns, pele de resposta: transparente, características adicionais: esteira com 6 fios, 6 parafusos de afinações, aro de chapa preto.	18	UN		467,63	8.417,34
3	ESTEIRA PARA CAIXA OU TAROL. Acessório para instrumento musical, tipo: esteira, uso: caixa ou tarol, material: steel (aço), diâmetro compatível: 14 polegadas, característica adicional: 30 fios	24	UN		53,68	1.288,32
4	LIRA COM 29 TECLAS. Instrumento musical, tipo: lira, quantidade de teclar: 29 unidades, espessura das teclas: 9.53 mm, dimensões aproximadas: 72 x 50 x 5 cm, peso aproximado: 6 kg, afinação: C5 a E7 cromático, características adicionais: cabo retrátil, armação e teclas em alumínio.	13	UN		1.705,26	22.168,38
5	PAR DE BAQUETAS PARA BUMBO. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: bumbo, material cabo: madeira, característica adicional: bola revestida com pelúcia, dimensões aproximadas: comprimento: 300 mm, diâmetro: 25 mm, cordão pendente no cabo.	51	PR		76,27	3.889,77
6	PAR DE BAQUETAS PARA CAIXA E TAROL. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: caixa e tarol, material: madeira, característica adicional: ponta pequena oval (ponta de azeitona), dimensões aproximadas: comprimento: 41 cm, diâmetro: 14 mm.	111	PR		25,90	2.874,90
7	PAR DE BAQUETAS PARA LIRA. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: lira, material cabo: nylon,	16	PR		44,28	708,48

TERMO DE REFERÊNCIA

	característica adicional: bola na ponta em nylon, dimensões aproximadas: 31,5 cm x 2,5 cm.					
8	PAR DE BAQUETAS PARA SURDO. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: surdo, material cabo: madeira, característica adicional: ponta em madeira, dimensões aproximadas: comprimento: 280 mm, diâmetro: 25 mm.	41	PR		37,67	1.544,47
9	PAR DE BAQUETAS PARA ZABUMBA. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: zabumba, material cabo: madeira, Característica adicional: bola revestida com pelúcia, dimensões aproximadas: comprimento: 300 mm, diâmetro: 25 mm, cordão pendente no cabo.	11	PR		40,78	448,58
10	PAR DE CORREIAS PARA PRATO DE FANFARRA. Acessório para instrumento musical, tipo: par de correias, uso: prato de fanfarra, material: couro,	37	PR		26,28	972,36
11	PAR DE PRATOS 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: prato (par), uso: fanfarra, acabamento: latão, tamanho 14 polegadas, dimensões aproximadas: 35,5 x 0,5 x 35,5 cm.	15	PR		413,33	6.199,95
12	PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA OU TAROL. Acessório para instrumento musical, tipo: pele de resposta, uso: caixa ou tarol, material: filme simples, cor: transparente, diâmetro compatível: 14 polegadas.	10	UN		33,29	332,90
13	PELE PARA BUMBO 22". Acessório para instrumento musical, tipo: pele, uso: bumbo, material: nylon com aro reforçado em alumínio, cor: branca (leitosa), diâmetro compatível: 22 polegadas.	20	UN		65,30	1.306,00
14	PELE PARA CAIXA OU TAROL 14". Acessório para instrumento musical, tipo: pele, uso: caixa ou tarol, material: nylon com aro reforçado em alumínio, cor: branca (leitosa), diâmetro compatível: 14 polegadas.	40	UN		48,26	1.930,40
15	PELE PARA SURDO. Acessório para instrumento musical, tipo: pele, uso: surdo, material: nylon com aro reforçado em alumínio, cor: branca (leitosa), diâmetro compatível: 14 polegadas.	34	UN		42,36	1.440,24
16	SURDO 30 CM X 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: surdo, medidas: 30 cm x 14 polegadas, material: alumisteel, características adicionais: 6 parafusos de afinações, aro de chapa preto, pele leitosa.	3	UN		428,00	1.284,00
17	SURDO 45 CM X 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: surdo, medidas: 45 cm x 14 polegadas, material: alumisteel, características adicionais: 6 parafusos de afinações, aro de chapa preto, pele leitosa.	3	UN		512,73	1.538,19
18	TALABARTE PARA BUMBO. Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: bumbo, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: 4 ganchos fechados, com	20	UN		36,37	727,40

TERMO DE REFERÊNCIA

	ombreira, com ajustes de tamanho.					
19	TALABARTE PARA CAIXA E TAROL Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: caixa e tarol, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: 2 ganchos fechados, com ajustes de tamanho.	81	UN		19,97	1.617,57
20	TALABARTE PARA LIRA. Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: lira, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: acoplado com copo de alumínio, com ajustes de tamanho.	18	UN		64,63	1.163,34
21	TALABARTE PARA SURDO DE 15 CM X 14" E 30 X 14" Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: surdo de 15 cm x 14 polegadas e 30 cm x 14 polegadas, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: 1 gancho fechado, com ombreira, com ajustes de tamanho.	44	UN		39,00	1.716,00
22	TAMBORES TONS DE MARCHA 6, 8 E 10 POLEGADAS. Conjunto de tons de marcha composto por 03 tambores, sendo um de 6 polegadas, um de 8 polegadas e um de 10 polegadas, confeccionados em madeira Lyptus ou equivalente de características técnicas iguais ou superiores, destinados ao uso em fanfarras, bandas marciais e corporações musicais, acompanhado de colete para sustentação e utilização do instrumento. Os tambores deverão possuir espessura mínima de 6,2 mm, acrescidos de anéis de reforço nas bordas, totalizando espessura mínima de 11,5 mm, proporcionando maior resistência estrutural, segurança nas altas afinações e melhor projeção sonora. O acabamento externo deverá ser revestido com lâmina de poliéster na cor branca, admitindo outras cores equivalentes. A face interna deverá receber impermeabilização por meio de camada seladora, preservando a ressonância natural da madeira. As canoas deverão ser individuais, com fixação dupla ao tambor, confeccionadas em Zamac (liga metálica à base de zinco) injetado sob pressão, com acabamento em pintura eletrostática a pó de poliéster na cor preta ou cromada, protegidas por guarnições de borracha e dotadas de porcas de afinação de elevada resistência mecânica e durabilidade. As peles deverão ser confeccionadas em filme de poliéster leitoso com espessura mínima de 250 micras, admitindo opção equivalente em filme duplo cristal com espessura mínima de 350 micras (tipo hidráulica). Os aros deverão ser fabricados com, no mínimo, seis lâminas maciças de madeira Lyptus, com espessura mínima de 9 mm, acabamento lixado e impermeabilizado, na cor natural da madeira ou	2	UN		1.249,84	2.499,68

TERMO DE REFERÊNCIA

revestidos externamente na mesma cor do tambor. A fixação dos aros deverá ser realizada por meio de parafusos de afinação cromados e garras confeccionadas em alumínio com revestimento em resina de poliéster na cor preta ou cromada. O conjunto deverá ser fornecido acompanhado de colete ergonômico apropriado para sustentação e utilização do instrumento.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, não continuados, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2026, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A entrega deverá ser efetuada após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.2. Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de uso anterior, avaria ou recondicionamento.

5.3. A entrega deverá ocorrer no Município de Jacutinga/MG, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 634, Parque Coronel Renno.

5.4. O horário para realização da entrega: De segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 16:00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

TERMO DE REFERÊNCIA

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. O acompanhamento da execução do contrato bem como a fiscalização, será realizada pela Secretaria de Governo, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

TERMO DE REFERÊNCIA

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será realizado dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

TERMO DE REFERÊNCIA

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.20.1. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial, não estão impedidas de participar, desde que apresentem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

TERMO DE REFERÊNCIA

8.21. Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício (DRE) e quando necessário demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1. Fornecimento de objeto similar/compatível ao objeto licitado.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, e contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço e/ou contrato;
 - der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço e/ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total da ata de registro de preço e/ou contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço e/ou contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço e/ou contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

TERMO DE REFERÊNCIA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

(5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 15% do valor da contratação.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)

TERMO DE REFERÊNCIA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 69.295,79 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
296	2026	020501	12.361.0004.2038.0000	3.3.90.30.13

APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO/MANUTENÇÃO PARA AS FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. INTRODUÇÃO E FONTE DE CONSULTA

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução disponível, de forma a permitir a estimativa mais precisa possível do valor da contratação, fundamentando, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, a viabilidade da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Jacutinga/MG.

Este documento foi elaborado com apoio dos seguintes referenciais metodológicos e normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Manuais e orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no que concerne à instrução de processos de contratação por municípios mineiros;
- Modelos e fluxos referenciais de Estudo Técnico Preliminar disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), adotados como estrutura organizacional deste documento, no que aplicável à esfera municipal, com as devidas adaptações;
- Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre planejamento de contratações públicas, utilizada como referência de boa prática e mitigação de riscos de auditoria, sem que isso implique sujeição do Município à fiscalização daquela Corte;
- Pesquisa de preços praticados no mercado, materializada no Relatório de Cotação “FANFARRA 2026”, extraído do sistema “Banco de Preços” em 18/06/2026, contendo cotações de Compras Governamentais (Pregões, Dispensas) e de outros entes públicos municipais e estaduais.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 03.065.2026, Requisição nº 00960/26, de 08/06/2026, firmado pelo Secretário Municipal de Educação José Augusto Grassi, que define o objeto, a justificativa da necessidade e os quantitativos definitivos por item, com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) nº 17914128000163-0-0000001/2026.

Importa registrar que, embora a pesquisa de preços apresentada tenha sido estruturada com referência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — norma de natureza federal —, sua utilização nesta contratação municipal se dá exclusivamente como parâmetro metodológico de boas práticas (método matemático de definição do valor estimado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021), e não como norma cogente para o Município de Jacutinga/MG, que se rege por sua legislação própria e pelas orientações do TCE-MG.

Base normativa: art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jacutinga/MG mantém, no âmbito de suas unidades escolares, atividades de musicalização e formação de fanfarras escolares, voltadas ao desenvolvimento artístico-cultural, à disciplina, ao trabalho coletivo e ao senso de pertencimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com os princípios e objetivos da educação integral previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Municipal de Educação.

Constatou-se que o conjunto de instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição atualmente disponíveis para as fanfarras escolares apresenta-se insuficiente e/ou em estado de desgaste decorrente do uso contínuo, comprometendo a qualidade das apresentações cívico-culturais, das aulas de musicalização e das atividades extracurriculares vinculadas ao calendário escolar (desfiles cívicos, eventos culturais municipais e apresentações em datas comemorativas).

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição/manutenção (peles, baquetas, esteiras, talabartes, correias), de modo a repor, complementar e manter em condições adequadas de uso o acervo instrumental das fanfarras das unidades escolares municipais.

A presente contratação não decorre de mero interesse de aquisição de bens supérfluos, mas de necessidade pedagógica e cultural concreta, vinculada à continuidade das atividades de educação musical e cívica já consolidadas na rotina escolar do Município, sendo vedada, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a definição de objeto que não atenda efetivamente a essa necessidade.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

A presente demanda é originada e requisitada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Jacutinga/MG, por intermédio da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais, à qual compete a gestão administrativa dos recursos materiais destinados às unidades escolares municipais, incluindo os materiais de apoio às atividades de educação musical e cívico-cultural.

Área Requisitante	Responsável / Cargo
Secretaria Municipal de Educação	José Augusto Grassi — Secretário Municipal de Educação
Subsecretaria Municipal de Educação	José Ricardo Rodrigues de Oliveira — Subsecretário
Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais	Alexandre de Carvalho — Diretor da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais

Seção de Planejamento, Convênios e Projetos Pedagógicos	Rayane Domingues Corol — Gestora
Setor de Compras, Licitações e Contratos	Luis Filipe Velozo — Diretor

A elaboração deste ETP é de responsabilidade da equipe de planejamento da contratação, designada nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções entre os agentes responsáveis pelo planejamento, pela instrução do processo e pela fiscalização contratual, conforme recomendação consolidada nas auditorias do TCE-MG e do TCU sobre governança em contratações públicas.

Base normativa: art. 7º e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

Os instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição/manutenção a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas detalhadas no item 7 deste Estudo (Estimativa das Quantidades), observando-se:

- Materiais novos, de primeiro uso, sem sinais de uso anterior, avaria ou recondicionamento;
- Conformidade com padrões técnicos usuais de instrumentos de percussão e sopro destinados a bandas e fanfarras de uso pedagógico, cultural e artístico;
- Garantia mínima contra defeitos de fabricação, compatível com a natureza de cada item, conforme prática de mercado identificada na pesquisa de preços (mínimo de 90 dias, quando aplicável);
- Compatibilidade dimensional entre acessórios (peles, esteiras, baquetas, talabartes) e os instrumentos já existentes no acervo das unidades escolares, de modo a evitar incompatibilidade técnica;
- Entrega acompanhada de nota fiscal detalhada por item, com indicação de marca, modelo e fabricante, quando houver.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

Em atendimento ao disposto no art. 11, parágrafo único, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determinam a observância de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, recomenda-se:

- Priorização, sempre que tecnicamente equivalente, de materiais com menor impacto ambiental (madeiras de reflorestamento certificado, como Lyptus ou equivalente, e materiais recicláveis/reaproveitáveis);

- Exigência de embalagens adequadas que minimizem geração de resíduos, sem prejuízo da proteção do produto durante o transporte;
- Vedação ao uso de materiais e substâncias nocivas à saúde dos estudantes (tintas e vernizes com componentes tóxicos, por exemplo), em observância ao princípio da proteção ao usuário final, notadamente crianças e adolescentes;
- Possibilidade de exigência de logística reversa para descarte de peles, esteiras e demais acessórios substituídos, quando cabível e economicamente viável.

4.3. Requisitos de Habilitação e Qualificação

Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes serão definidos no Termo de Referência, observados os limites e parâmetros dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedando-se exigências desproporcionais ou irrelevantes para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de restrição indevida à competitividade, conforme entendimento já assentado em diversas decisões de Tribunais de Contas estaduais.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso III; art. 5º; art. 11, parágrafo único; arts. 40 e 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a definição da solução mais adequada à satisfação da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a análise de soluções similares praticadas por outros entes públicos municipais e estaduais brasileiros, por meio de consulta ao Relatório de Cotação “FANFARRA 2026” (Banco de Preços), pesquisa realizada entre 18/06/2026 12h10 e 18/06/2026 16h22, com 22 (vinte e dois) itens pesquisados.

5.1. Fontes consultadas

O levantamento baseou-se em registros de contratações públicas (compras governamentais — Pregões Eletrônicos e Dispensas de Licitação) e em registros de “outros entes públicos” (procedimentos de municípios diversos disponibilizados em portais de transparência), extraídas das seguintes fontes, conforme extrato constante do próprio relatório de cotação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);
- Banco Nacional de Compras (BNC Compras);
- Licitanet — Licitações Eletrônicas;
- Licita+ Brasil;
- Compras BR;

- Portais de transparência de municípios (Concórdia/SC, Major Sales/RN, Itaperuçu/PR, Turvo/PR);
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), por meio de seus respectivos portais de transparência de licitações.

5.2. Resultado do levantamento — soluções identificadas no mercado

O levantamento demonstrou que a forma usual de contratação, por municípios de porte similar ao de Jacutinga/MG, para o atendimento de necessidades equivalentes (aquisição de instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição para bandas e fanfarras escolares), tem sido realizada por meio de:

- Pregão Eletrônico, com ou sem Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade amplamente predominante nos registros consultados (ex.: Município de Concórdia/SC, Município de Jundiá/RN, Município de Vila Propício/GO);
- Dispensa de licitação, em razão do baixo valor estimado do objeto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (ex.: Município de Nova Bréscia/RS, Fundo Municipal de Educação de Catuaí/GO), modalidade frequentemente adotada quando o somatório dos itens permanece dentro dos limites legais de dispensa.

Não foram identificadas, no levantamento realizado, soluções tecnológicas substitutivas ou alternativas inovadoras capazes de suprir a necessidade identificada por meio diverso da aquisição direta dos bens (instrumentos musicais e seus acessórios), tratando-se de bens físicos de uso direto e contínuo nas atividades de fanfarra, sem similar digital ou de prestação de serviço que dispense sua aquisição.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao art. 18, §1º, incisos V e VII, da Lei nº 14.133/2021, analisaram-se as alternativas de solução disponíveis para o atendimento da necessidade descrita no item 2, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

6.1. Alternativas analisadas

Alternativa	Descrição e análise	Conclusão
1. Aquisição direta dos bens (compra)	Contratação de empresa especializada para fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição novos, em conformidade com as especificações técnicas necessárias.	SOLUÇÃO ADOTADA — compatível com a natureza do bem (instrumento de uso contínuo e patrimonial) e com a prática de mercado identificada no levantamento (item 5).

2. Locação de instrumentos musicais	Avaliada a possibilidade de locação dos instrumentos, em vez de aquisição definitiva.	DESCARTADA — o uso é contínuo e de longo prazo (fanfarra é atividade permanente do calendário escolar), tornando a locação economicamente desvantajosa frente à aquisição, além de a oferta de locação de instrumentos de fanfarra não ser usualmente disponível no mercado regional.
3. Manutenção/recondicionamento exclusivo dos instrumentos já existentes, sem aquisição de novos itens	Avaliada a possibilidade de restringir o objeto apenas a serviços de manutenção e reposição de peças em instrumentos já existentes no acervo.	DESCARTADA NESTA CONTRATAÇÃO — definiu-se, por decisão da área requisitante, que o presente processo terá por objeto exclusivamente a aquisição de itens novos (instrumentos, acessórios e peças), podendo eventual necessidade de serviço de manutenção continuada ser objeto de processo administrativo distinto, observado o princípio do parcelamento (item 9).
4. Doação ou convênio com terceiros (parcerias, emendas parlamentares)	Avaliada a possibilidade de obtenção dos bens por meio de doação, convênio ou emenda parlamentar, à semelhança do verificado em alguns registros do levantamento de mercado (ex.: Município de Umuarama/PR, com aquisição via emenda parlamentar).	NÃO APLICÁVEL NO MOMENTO — não há, até a presente data, instrumento de convênio, doação ou emenda disponível para esta finalidade específica junto ao Município de Jacutinga/MG, sendo a aquisição via recursos próprios do orçamento municipal a alternativa viável e imediatamente disponível.

6.2. Ciclo de vida do objeto

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada (aquisição direta) contempla as seguintes fases:

- Fase de aquisição: contratação de empresa fornecedora, entrega dos bens, conferência e recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021;
- Fase de uso e manutenção: utilização contínua pelos estudantes integrantes das fanfarras escolares, com manutenção preventiva e corretiva realizada, preferencialmente, com peças e acessórios de reposição (peles, esteiras, baquetas, talabartes), conforme previsto no próprio objeto desta contratação;
- Fase de desfazimento: ao final da vida útil dos instrumentos, observar-se-á o procedimento de desfazimento de bens públicos previsto na legislação municipal patrimonial aplicável, no que cabível.

Registra-se que, por se tratar de bens de natureza permanente (instrumentos musicais), estes deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e tombados conforme rotina de controle patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, distintamente dos itens de natureza consumível (peles, esteiras, baquetas), que serão tratados como material de consumo.

Base normativa: art. 18, §1º, incisos V (análise das alternativas, subitem 6.1) e VII (descrição da solução como um todo e ciclo de vida, subitem 6.2); arts. 140 e 141, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas pela área requisitante e estão formalmente consignadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 03.065.2026, vinculado à Requisição nº 00960/26, de 08/06/2026, firmada pelo Secretário Municipal de Educação José Augusto Grassi, com encaminhamento pelo Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

O DFD vincula a demanda à Ficha 296, Unidade 020501 (Divisão de Formação e Apoio Pedagógico), Classificação Funcional 12.361.0004.2038.0000 (Ensino Fundamental – Geral), com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o nº 17914128000163-0-0000001/2026, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos discriminados no item 8.2 deste Estudo correspondem, portanto, aos quantitativos definitivos informados pela área requisitante no DFD, multiplicados pelos preços unitários apurados na pesquisa de mercado (Relatório “FANFARRA 2026”), não se tratando de estimativa provisória, ressalvada a possibilidade de ajustes pontuais até a publicação do edital, em caso de superveniente alteração da necessidade junto às unidades escolares.

Base normativa: art. 12, inciso VII; art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Quantidades conforme DFD nº 03.065.2026 (Requisição nº 00960/26, de 08/06/2026).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de utilização de “contratações similares de outros entes públicos” como um dos parâmetros aptos a balizar o valor estimado da contratação (art. 23, §1º, inciso IV).

8.1. Metodologia aplicada

Para cada um dos 22 (vinte e dois) itens pesquisados, o sistema “Banco de Preços” aplicou o método da Média Aritmética dos preços obtidos, consolidando os valores oriundos de registros de Compras Governamentais (Pregões Eletrônicos e Dispensas de licitação de outros Municípios e do Estado de Mato Grosso) e de registros de “Outros Entes Públicos”, tomando-se o preço estimado calculado (“Preço Est. Calculado”) como referência de valor unitário para fins desta estimativa.

A metodologia adotada é compatível com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e com a boa prática consolidada nas auditorias do TCE-MG e do TCU, que recomendam a utilização de mais de uma fonte de pesquisa (preferencialmente no mínimo três cotações por item, quando disponíveis) e o descarte motivado de valores que se revelem inexecutáveis ou excessivamente elevados (outliers), o que foi observado na maioria dos itens pesquisados, que contaram com 3 (três) preços/propostas cada.

8.2. Valor estimado por item e valor global

It.	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. (DFD)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	067.000.061	Bumbo 30x22 polegadas	UN	8	653,44	5.227,52
2	067.000.058	Caixa 15 cm x 14 polegadas	UN	18	467,63	8.417,34
3	470.000.055	Esteira para caixa ou tarol	UN	24	53,68	1.288,32
4	067.000.054	Lira com 29 teclas	UN	13	1.705,26	22.168,38
5	470.000.059	Par de baquetas para bumbo	PR	51	76,27	3.889,77
6	470.000.046	Par de baquetas para caixa e tarol	PR	111	25,90	2.874,90
7	470.000.043	Par de baquetas para lira	PR	16	44,28	708,48
8	470.000.045	Par de baquetas para surdo	PR	41	37,67	1.544,47
9	470.000.044	Par de baquetas para zabumba	PR	11	40,78	448,58
10	470.000.047	Par de correias para prato de fanfarra	PR	37	26,28	972,36
11	067.000.060	Par de pratos 14 polegadas	PR	15	413,33	6.199,95

12	470.000.057	Pele de resposta para caixa ou tarol	UN	10	33,29	332,90
13	470.000.060	Pele para bumbo 22"	UN	20	65,30	1.306,00
14	470.000.056	Pele para caixa ou tarol 14"	UN	40	48,26	1.930,40
15	470.000.052	Pele para surdo	UN	34	42,36	1.440,24
16	067.000.057	Surdo 30 cm x 14 polegadas	UN	3	428,00	1.284,00
17	067.000.056	Surdo 45 cm x 14 polegadas	UN	3	512,73	1.538,19
18	470.000.058	Talabarte para bumbo	UN	20	36,37	727,40
19	470.000.051	Talabarte para caixa e tarol	UN	81	19,97	1.617,57
20	470.000.048	Talabarte para lira	UN	18	64,63	1.163,34
21	470.000.050	Talabarte para surdo (15 cm x 14" e 30 x 14")	UN	44	39,00	1.716,00
22	067.000.062	Tambores tons de marcha (6, 8 e 10 polegadas)	UN	2	1.249,84	2.499,68
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 69.295,79

Fonte: Relatório de Cotação "FANFARRA 2026" — Banco de Preços, extraído em 18/06/2026.

8.3. Quadro analítico detalhado da pesquisa (registros consultados por item)

Para fins de transparência e de facilitação de eventual auditoria pelo TCE-MG, apresenta-se a seguir o detalhamento dos registros de Compras Governamentais (CG) e de Outros Entes Públicos (OP) que fundamentaram o cálculo do preço estimado de cada item, em atendimento ao princípio da motivação e da rastreabilidade da pesquisa de preços.

Item	Registros de Compras Governamentais e Outros Entes Públicos consultados	Preço estimado (média)
1 — Bumbo 30x22	R\$ 542,33 (São Gonçalo do Abaeté/MG, Pregão Eletrônico); R\$ 798,00 (Nova Olinda do Norte/AM, Dispensa); R\$ 620,00 (Nova Bréscia/RS, Dispensa)	R\$ 653,44
2 — Caixa 15cm x 14"	R\$ 500,00 (Jundiá/RN, Pregão Eletrônico); R\$ 360,00 (Vila Propício/GO, Dispensa); R\$ 542,90 (Concórdia/SC, Pregão Eletrônico)	R\$ 467,63
3 — Esteira p/ caixa/tarol	R\$ 53,00 (SESP/MT, Dispensa); R\$ 49,85 e R\$ 58,20 (FME Almeirim/PA, Pregão Eletrônico)	R\$ 53,68
4 — Lira 29 teclas	R\$ 1.800,00 (Saquarema/RJ, Pregão Eletrônico); R\$ 1.216,67 (Matões do Norte/MA, Dispensa); R\$ 2.099,12 (Rodeio/SC, Pregão Eletrônico)	R\$ 1.705,26
5 — Par baquetas bumbo	R\$ 81,00 / R\$ 95,31 / R\$ 52,50 (Jijoca de Jericoacoara/CE; Itaituba/PA; Itaperuçu/PR)	R\$ 76,27

6 — Par baquetas caixa/tarol	R\$ 25,00 (Turiaçu/MA, Dispensa); R\$ 19,90 (Pau dos Ferros/RN, Dispensa); R\$ 32,81 (Paula Cândido/MG, Dispensa)	R\$ 25,90
7 — Par baquetas lira	R\$ 59,90 (Santa Vitória/MG, Dispensa); R\$ 32,63 (Russas/CE, Pregão Eletrônico); R\$ 40,32 (Maruim/SE, Dispensa Eletrônica)	R\$ 44,28
8 — Par baquetas surdo	R\$ 44,00 (Itapirapuã/GO, Dispensa); R\$ 39,00 (Trombas/GO, Dispensa); R\$ 30,00 (Xinguara/PA, Pregão p/ Registro de Preço)	R\$ 37,67
9 — Par baquetas zabumba	R\$ 44,00 (Jijoca de Jericoacoara/CE, Pregão Eletrônico); R\$ 35,35 (Senhor do Bonfim/BA, Pregão Eletrônico); R\$ 43,00 (Descalvado/SP, Pregão Eletrônico)	R\$ 40,78
10 — Par correias prato	R\$ 25,58 (Ipojuca/PE, Pregão Eletrônico); R\$ 29,27 (Brejo da Madre de Deus/PE); R\$ 24,00 (Orobó/PE)	R\$ 26,28
11 — Par pratos 14"	R\$ 480,00 (Turiaçu/MA, Dispensa); R\$ 450,00 (Teixeirópolis/RO); R\$ 310,00 (Turvo/PR)	R\$ 413,33
12 — Pele resposta caixa/tarol	R\$ 36,87 (Russas/CE, Pregão Eletrônico); R\$ 25,00 (Conde/PB, Dispensa); R\$ 38,00 (Braga/RS, Pregão)	R\$ 33,29
13 — Pele bumbo 22"	R\$ 55,00 (Itapuranga/GO, Dispensa); R\$ 81,00 (SESP/MT, Dispensa); R\$ 59,90 (Lençóis Paulista/SP, Dispensa)	R\$ 65,30
14 — Pele caixa/tarol 14"	R\$ 36,87 (Russas/CE, Pregão Eletrônico); R\$ 38,00 e R\$ 69,90 (Braga/RS; São Miguel das Missões/RS)	R\$ 48,26
15 — Pele surdo	R\$ 43,99 (Saquarema/RJ, Pregão Eletrônico); R\$ 31,09 (Leme/SP, Dispensa); R\$ 51,99 (Braga/RS, Pregão)	R\$ 42,36
16 — Surdo 30cm x 14"	R\$ 375,00 (Umuarama/PR, Pregão Eletrônico); R\$ 459,00 (Aratuba/CE, Dispensa); R\$ 450,00 (Urussanga/SC, Dispensa)	R\$ 428,00
17 — Surdo 45cm x 14"	R\$ 465,00 (Altamira/PA, Dispensa); R\$ 558,20 (Assaré/CE, Pregão); R\$ 515,00 (Altamira/PA, Contratação Direta)	R\$ 512,73
18 — Talabarte bumbo	R\$ 40,00 (Caturai/GO, Dispensa); R\$ 36,12 (Palmas/TO, Dispensa); R\$ 32,99 (Braga/RS, Pregão)	R\$ 36,37
19 — Talabarte caixa/tarol	R\$ 20,00 (Jundiá/RN, Pregão Eletrônico); R\$ 19,90 (Abdon Batista/SC, Dispensa); R\$ 20,00 (Butiá/RS, Dispensa)	R\$ 19,97
20 — Talabarte lira	R\$ 68,90 (Montanhas/RN, Dispensa); R\$ 69,00 (Major Sales/RN, Dispensa); R\$ 56,00 (Heliópolis/BA, Pregão Eletrônico)	R\$ 64,63
21 — Talabarte surdo	R\$ 40,00 (Caturai/GO, Dispensa); R\$ 39,00 (Jerônimo Monteiro/ES, Dispensa); R\$ 38,00 (Fundação Cassiano Ricardo/SP, Dispensa)	R\$ 39,00
22 — Triton 6/8/10"	R\$ 1.290,00 (Picuí/PB, Dispensa — registro de Compras Governamentais); R\$ 1.269,51 e R\$ 1.190,00 (cotações diretas com fornecedores especializados — SuperSonora e Maestro Instrumentos Musicais, via internet, utilizadas em caráter complementar ante a escassez de registros públicos para este item específico)	R\$ 1.249,84

Base normativa: art. 18, §1º, inciso VI; art. 23, caput e §1º, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em itens é a regra geral nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, verifica-se que os 22 (vinte e dois) itens que compõem o objeto desta contratação (instrumentos musicais propriamente ditos e acessórios/peças de reposição) são tecnicamente independentes entre si quanto ao fornecimento, podendo ser fornecidos por fornecedores distintos sem prejuízo à qualidade ou à compatibilidade final da solução, conforme inclusive demonstrado no levantamento de mercado (item 5), no qual se observou a existência de diversos fornecedores especializados, de pequeno e médio porte, distribuídos em diferentes regiões do país.

Recomenda-se, portanto, o PARCELAMENTO do objeto em itens (julgamento por menor preço por item), preferencialmente mediante adoção do critério de adjudicação por item, e não por lote/grupo fechado, salvo se a área técnica, no Termo de Referência, identificar e justificar de forma fundamentada relação de interdependência técnica entre itens específicos (por exemplo, conjuntos de instrumentos que devam manter padronização visual/sonora dentro de uma mesma fanfarra), hipótese em que o agrupamento parcial poderá ser tecnicamente justificado, sem que isso afaste a regra geral do parcelamento.

Tal recomendação está alinhada ao entendimento consolidado em diversos acórdãos do TCU e em orientações do TCE-MG no sentido de que o agrupamento de itens heterogêneos em lote único, sem justificativa técnica idônea, configura restrição indevida à competitividade e pode ensejar a responsabilização do gestor.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso VIII; art. 40, inciso V, alínea “b”; art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas eventuais contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto deste ETP.

Não foram identificadas, até a presente data, contratações vigentes no Município de Jacutinga/MG que tenham por objeto o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios ou peças de reposição para fanfarras escolares, de modo que a presente contratação não se sobrepõe a nenhum contrato em curso.

Identifica-se, todavia, relação de correlação (não de interdependência obrigatória) com os seguintes processos/atividades da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser considerados de forma integrada para fins de planejamento orçamentário e logístico, sem que constituam óbice à tramitação autônoma deste processo:

- Eventual processo futuro de contratação de serviço de manutenção continuada de instrumentos musicais (caso a área requisitante venha a optar por essa modalidade de gestão do acervo, conforme alternativa descartada nesta contratação — item 6.1);
- Processos de aquisição de uniformes e materiais de apoio para apresentações cívicas das fanfarras escolares, quando existentes, os quais não guardam relação de dependência técnica com o objeto deste ETP, mas podem ser planejados de forma integrada para otimização de cronograma de entregas em datas de eventos cívicos.

Não há, portanto, óbice à tramitação independente do presente processo, observando-se, contudo, a recomendação de comunicação entre os setores responsáveis por eventuais contratações correlatas, de modo a evitar sobreposição de objeto ou dispêndio duplicado de recursos públicos.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, conforme demonstrado a seguir:

Instrumento de Planejamento	Alinhamento verificado
Plano de Contratações Anual (PCA)	Item previsto no PCA nº 17914128000163-0-0000001/2026, conforme expressamente indicado no DFD nº 03.065.2026, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
Lei Orçamentária Anual (LOA) / Dotação Orçamentária	Classificação vinculada: Ficha 296 / Unidade 020501 / Funcional 12.361.0004.2038.0000. Número específico da dotação orçamentária (elemento de despesa) a confirmar junto à Contabilidade/Orçamento — ver ressalva no parágrafo abaixo.
Plano Plurianual (PPA) / Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	A despesa está compatível com os programas de manutenção e desenvolvimento do ensino e de incentivo às atividades culturais e cívico-pedagógicas previstos no planejamento plurianual da Secretaria Municipal de Educação.
Plano Municipal de Educação	A contratação contribui para o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à educação integral e ao fomento de atividades artístico-culturais na Rede Municipal de Ensino.

A inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) já está confirmada, conforme número expressamente indicado no DFD. Recomenda-se, todavia, que, previamente à abertura da fase externa da licitação, seja obtida junto ao setor de Contabilidade/Orçamento a indicação precisa do número da dotação orçamentária e seja certificada a existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa total estimada (item 8.2), nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Base normativa: art. 12, inciso VII; art. 18, §1º, inciso II (alinhamento com o planejamento) e inciso X (ressalva quanto à providência prévia de certificação orçamentária), da Lei nº 14.133/2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes benefícios esperados com a presente contratação:

- Manutenção e fortalecimento das atividades de educação musical e cívico-cultural nas unidades escolares municipais, com reflexos positivos na formação integral dos estudantes;
- Substituição de instrumentos e acessórios desgastados pelo uso contínuo, garantindo segurança, qualidade sonora e adequação técnica nas apresentações e atividades pedagógicas das fanfarras;
- Padronização do acervo instrumental das unidades escolares, facilitando a manutenção futura e a gestão patrimonial dos bens;
- Valorização da identidade cultural municipal por meio das apresentações das fanfarras escolares em eventos cívicos, datas comemorativas e atividades culturais do Município;
- Racionalização do gasto público, mediante aquisição planejada e fundamentada em pesquisa de preços consistente, evitando aquisições emergenciais ou fracionadas de forma não planejada, com potencial de gerar preços menos vantajosos.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se as seguintes providências a serem adotadas pela Administração Municipal previamente à celebração do contrato decorrente desta contratação:

- Os quantitativos são definitivos e foram definidos, junto às unidades escolares com fanfarra ativa, conforme ressalva técnica constante do item 7 deste ETP;
- Verificação e certificação da existência de dotação orçamentária específica e suficiente para a despesa, providência prévia exigida nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;
- Confirmação da inclusão do item no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, ou justificativa formal para sua não inclusão/inclusão extemporânea, conforme orientações do TCE-MG;
- Designação formal, por portaria, dos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato (fiscal e gestor do contrato), em observância à segregação de funções recomendada pelo TCE-MG e pelo TCU, evitando-se que o mesmo agente responsável pelo planejamento atue isoladamente na fiscalização;

- Elaboração do Termo de Referência detalhado, com especificações técnicas precisas de cada item, critérios de aceitação, prazos de entrega e condições de garantia;
- Definição de local(is) de entrega dos bens, preferencialmente nas próprias unidades escolares ou em almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, com posterior distribuição;
- Capacitação ou orientação aos servidores responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos bens (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), quanto aos critérios de conferência técnica de cada item.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao art. 7º, inciso III, e ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica indicado, em caráter preliminar, o seguinte agente para atuar como fiscal do contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo da designação formal por portaria, a ser editada pela autoridade competente previamente à celebração contratual, observada a segregação de funções entre planejamento e fiscalização:

Função	Indicação / Cargo
Fiscal do Contrato	Luiz Filipe Gonçalves

Base normativa: art. 7º, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, analisaram-se os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

Dada a natureza do objeto (instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição de pequeno porte, destinados a uso educacional), conclui-se que os impactos ambientais potenciais são de baixa magnitude, relacionando-se principalmente: (i) à origem da matéria-prima utilizada na fabricação dos instrumentos (madeira, alumínio, plástico, couro sintético); e (ii) à geração de resíduos decorrente do descarte de peças substituídas (peles, esteiras e baquetas desgastadas) e de embalagens.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se, no Termo de Referência:

- Exigência, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade, de que os componentes em madeira sejam provenientes de fontes legais e, preferencialmente, de manejo sustentável ou reflorestamento certificado;
- Orientação para que o Município promova a destinação adequada (reciclagem ou descarte ambientalmente correto) das peças e acessórios substituídos durante a manutenção dos instrumentos;

- Adoção de critérios de sustentabilidade na definição das embalagens dos produtos entregues, conforme já indicado no item 4.2 deste Estudo.

Conclui-se que a contratação não está sujeita a licenciamento ambiental e não demanda Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), por não se tratar de obra, instalação ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise técnica, jurídica e econômica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação pretendida, considerando:

- A necessidade está clara e devidamente fundamentada (item 2);
- A solução escolhida (aquisição direta dos bens) é tecnicamente adequada e está alinhada à prática consolidada em entes públicos de natureza similar, conforme levantamento de mercado (itens 5 e 6);
- O valor estimado da contratação encontra-se fundamentado em pesquisa de preços consistente, com pluralidade de fontes (item 8);
- Não foram identificados óbices jurídicos, orçamentários ou técnicos que impeçam a continuidade do processo de contratação, ressalvadas as providências indicadas no item 13, que deverão ser cumpridas antes da fase externa da licitação;
- A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal (item 11), sem prejuízo da necessidade de confirmação formal quanto ao PCA e à dotação orçamentária.

Recomenda-se, por conseguinte, o encaminhamento deste ETP à autoridade competente para aprovação e prosseguimento do processo de contratação, mediante a elaboração do Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devendo a licitação ser processada na modalidade Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o valor total estimado (R\$ 69.295,79) supera o limite de dispensa de licitação para aquisição de bens previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e respectivo decreto de atualização, não sendo cabível, nesta contratação, a dispensa em razão do valor.

Base normativa: art. 18, §1º, inciso XIII; art. 6º, XLI; art. 29, caput; art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Complementarmente às providências já indicadas no item 13, recomendam-se as seguintes medidas para a adequada implementação da solução escolhida:

- Atualização periódica deste ETP, caso decorra prazo superior a 1 (um) ano entre sua elaboração e a efetiva deflagração do processo licitatório, de modo a se evitar a utilização de dados de pesquisa de preços desatualizados (a pesquisa de preços que instrui este ETP foi realizada em 18/06/2026);
- Verificação, junto às demais Secretarias Municipais, da existência de objeto idêntico ou similar já contratado ou em processo de contratação, de modo a evitar sobreposição de despesa;
- Comunicação prévia às unidades escolares contempladas, para fins de planejamento da logística de recebimento dos bens e de eventual necessidade de adequação do cronograma de apresentações cívico-culturais às datas de entrega previstas no contrato;
- Registro, no processo administrativo, de toda a documentação que fundamenta este Estudo (Relatório de Cotação “FANFARRA 2026” e demais elementos de pesquisa), em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às exigências de instrução processual fiscalizadas pelo TCE-MG.

Base normativa: art. 5º, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO E A EMPRESA

O Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função), tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 062/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para manutenção da fanfarra municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2026 contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
296	2026	02 05 01	12 361 0004 2038	3.3.90.30

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacutinga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacutinga,de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026**

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para compromisso de fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos para manutenção da fanfarra municipal, declarando estar de acordo com as disposições do Edital e seus anexos, propondo executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 062/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacutinga, do tipo menor preço, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	BUMBO 30 X 22". Instrumento musical, tipo: bumbo, medidas: 30 x 22 polegadas, material: alumisteel, características adicionais: 8 parafusos de afinações, aro de chapa preto, pele leitosa.	8	UN			
2	CAIXA 15 CM X 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: caixa, medidas: 15 cm x 14 polegadas, material: alumisteel, peso aproximado: 1,8 kg, pele bateadeira: leitosa grossa 190 microns, pele de resposta: transparente, características adicionais: esteira com 6 fios, 6 parafusos de afinações, aro de chapa preto.	18	UN			
3	ESTEIRA PARA CAIXA OU TAROL. Acessório para instrumento musical, tipo: esteira, uso: caixa ou tarol, material: steel (aço), diâmetro compatível: 14 polegadas, característica adicional: 30 fios	24	UN			
4	LIRA COM 29 TECLAS. Instrumento musical, tipo: lira, quantidade de teclar: 29 unidades, espessura das teclas: 9.53 mm, dimensões aproximadas: 72 x 50 x 5 cm, peso aproximado: 6 kg, afinação: C5 a E7 cromático, características adicionais: cabo retrátil, armação e teclas em alumínio.	13	UN			
5	PAR DE BAQUETAS PARA BUMBO. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: bumbo, material cabo: madeira, característica adicional: bola revestida com pelúcia, dimensões aproximadas: comprimento: 300 mm, diâmetro: 25 mm, cordão pendente no cabo.	51	PR			
6	PAR DE BAQUETAS PARA CAIXA E TAROL. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: caixa e tarol, material: madeira, característica adicional: ponta	111	PR			

	pequena oval (ponta de azeitona), dimensões aproximadas: comprimento: 41 cm, diâmetro: 14 mm.					
7	PAR DE BAQUETAS PARA LIRA. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: lira, material cabo: nylon, característica adicional: bola na ponta em nylon, dimensões aproximadas: 31,5 cm x 2,5 cm.	16	PR			
8	PAR DE BAQUETAS PARA SURDO. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: surdo, material cabo: madeira, característica adicional: ponta em madeira, dimensões aproximadas: comprimento: 280 mm, diâmetro: 25 mm.	41	PR			
9	PAR DE BAQUETAS PARA ZABUMBA. Acessório para instrumento musical, tipo: par de baquetas, uso: zabumba, material cabo: madeira, Característica adicional: bola revestida com pelúcia, dimensões aproximadas: comprimento: 300 mm, diâmetro: 25 mm, cordão pendente no cabo.	11	PR			
10	PAR DE CORREIAS PARA PRATO DE FANFARRA. Acessório para instrumento musical, tipo: par de correias, uso: prato de fanfarra, material: couro,	37	PR			
11	PAR DE PRATOS 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: prato (par), uso: fanfarra, acabamento: latão, tamanho 14 polegadas, dimensões aproximadas: 35,5 x 0,5 x 35,5 cm.	15	PR			
12	PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA OU TAROL. Acessório para instrumento musical, tipo: pele de resposta, uso: caixa ou tarol, material: filme simples, cor: transparente, diâmetro compatível: 14 polegadas.	10	UN			
13	PELE PARA BUMBO 22". Acessório para instrumento musical, tipo: pele, uso: bumbo, material: nylon com aro reforçado em alumínio, cor: branca (leitosa), diâmetro compatível: 22 polegadas.	20	UN			
14	PELE PARA CAIXA OU TAROL 14". Acessório para instrumento musical, tipo: pele, uso: caixa ou tarol, material: nylon com aro reforçado em alumínio, cor: branca (leitosa), diâmetro compatível: 14 polegadas.	40	UN			
15	PELE PARA SURDO. Acessório para instrumento musical, tipo: pele, uso: surdo, material: nylon com aro reforçado em alumínio, cor: branca (leitosa), diâmetro compatível: 14 polegadas.	34	UN			
16	SURDO 30 CM X 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: surdo, medidas: 30	3	UN			

	cm x 14 polegadas, material: alumisteel, características adicionais: 6 parafusos de afinações, aro de chapa preto, pele leitosa.					
17	SURDO 45 CM X 14 POLEGADAS. Instrumento musical, tipo: surdo, medidas: 45 cm x 14 polegadas, material: alumisteel, características adicionais: 6 parafusos de afinações, aro de chapa preto, pele leitosa.	3	UN			
18	TALABARTE PARA BUMBO. Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: bumbo, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: 4 ganchos fechados, com ombreira, com ajustes de tamanho.	20	UN			
19	TALABARTE PARA CAIXA E TAROL Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: caixa e tarol, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: 2 ganchos fechados, com ajustes de tamanho.	81	UN			
20	TALABARTE PARA LIRA. Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: lira, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: acoplado com copo de alumínio, com ajustes de tamanho.	18	UN			
21	TALABARTE PARA SURDO DE 15 CM X 14" E 30 X 14" Acessório para instrumento musical, tipo: talabarte, uso: surdo de 15 cm x 14 polegadas e 30 cm x 14 polegadas, material: nylon, cor: preta ou branca, características adicionais: 1 gancho fechado, com ombreira, com ajustes de tamanho.	44	UN			
22	TAMBORES TONS DE MARCHA 6, 8 E 10 POLEGADAS. Conjunto de tons de marcha composto por 03 tambores, sendo um de 6 polegadas, um de 8 polegadas e um de 10 polegadas, confeccionados em madeira Lyptus ou equivalente de características técnicas iguais ou superiores, destinados ao uso em fanfarras, bandas marciais e corporações musicais, acompanhado de colete para sustentação e utilização do instrumento. Os tambores deverão possuir espessura mínima de 6,2 mm, acrescidos de anéis de reforço nas bordas, totalizando espessura mínima de 11,5 mm, proporcionando maior resistência estrutural, segurança nas altas afinações e melhor projeção sonora. O acabamento externo deverá ser revestido com lâmina de poliéster na cor branca, admitindo outras cores equivalentes. A face interna deverá receber impermeabilização por meio de camada seladora, preservando a	2	UN			

ressonância natural da madeira. As canoas deverão ser individuais, com fixação dupla ao tambor, confeccionadas em Zamac (liga metálica à base de zinco) injetado sob pressão, com acabamento em pintura eletrostática a pó de poliéster na cor preta ou cromada, protegidas por guarnições de borracha e dotadas de porcas de afinação de elevada resistência mecânica e durabilidade. As peles deverão ser confeccionadas em filme de poliéster leitoso com espessura mínima de 250 micras, admitindo opção equivalente em filme duplo cristal com espessura mínima de 350 micras (tipo hidráulica). Os aros deverão ser fabricados com, no mínimo, seis lâminas maciças de madeira Lyptus, com espessura mínima de 9 mm, acabamento lixado e impermeabilizado, na cor natural da madeira ou revestidos externamente na mesma cor do tambor. A fixação dos aros deverá ser realizada por meio de parafusos de afinação cromados e garras confeccionadas em alumínio com revestimento em resina de poliéster na cor preta ou cromada. O conjunto deverá ser fornecido acompanhado de colete ergonômico apropriado para sustentação e utilização do instrumento.					
---	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ _____.

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

As solicitações de fornecimento, notificações, decisões e tudo mais que diga respeito à contratação serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a contratada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico, sob pena de serem tidas como válidas as comunicações e intimações realizadas no e-mail disponibilizado na proposta.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento: _____

Telefone para contato: _____

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

Nº DO BANCO _____

CONTA CORRENTE: _____

Nº DA AGÊNCIA _____

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº.,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de Jacutinga MG, sob as penalidades cabíveis, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.

Local e data

assinatura e carimbo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data)

(assinatura do representante legal)



MUNICIPIÓ DE JACUTINGA

PRAÇA DOS ANDRADAS, Nº SN - CENTRO - CNPJ: 17.914.128/0001-63

JACUTINGA/MG - CEP 37.590-000

FONE: (35) 3443-1022



CÓDIGO DE ACESSO

590705CC9D2A467BB1D669E8BDE63C2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9085/public/assinaturas/590705CC9D2A467BB1D669E8BDE63C2B>